

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA JUSTIFICATIVA

1.1. O Chamamento Público justifica-se como mais uma medida adotada pela Prefeitura Municipal de Goiana para combater os impactos econômicos da pandemia de COVID-19 que atingem setores da economia com atuação dentro dos limites do Município, no caso específico, os profissionais autônomos da categoria de Costureiros(as) (Pessoa Física), Sociedades Cooperativas de Consumo, Microempreendedores Individuais - MEIs e Microempresas - MEs que estejam sofrendo tal impacto em virtude das medidas tomadas para mitigação do vírus, como o isolamento social e o fechamento de estabelecimentos comerciais e pequenas fábricas, e ainda pela necessidade de oferta imediata de máscaras à população em situação de vulnerabilidade social e econômica, em razão da limitação de mercado para atendimento em prazo curto da situação de emergência de saúde atual.

DO OBJETO

1.2. Constitui objeto do presente edital o credenciamento 100 (cem) costureiros (as) pessoas físicas e 20 (vinte e cinco) microempreendedores individuais ou microempresas com residência no MUNICÍPIO DE GOIANA para fornecimento de 90.000 (noventa mil) unidades de máscaras de tecido a serem distribuídas para uso da população em situação de vulnerabilidade social, como medida de combate ao contágio Vírus COVID – 19, nas termos do presente Edital e seus anexos.

1.3. Os tecidos recomendados para utilização como máscara são, conforme “Orientações Gerais – Máscaras de uso não profissional” da ANVISA, Agência Nacional de Vigilância Sanitária, publicado em 03 de abril de 2020. Devem ser evitados os tecidos que possam irritar a pele, como poliéster puro e outros sintéticos, o que faz a recomendação recair preferencialmente por tecidos que tenham praticamente algodão na sua composição. Informações quanto a composição dos tecidos: a. 100% Algodão- características finais quanto a gramatura: I- 90 a 110 (p/ ex, usadas comumente para fazer lençóis de meia malha 100% algodão); II- 120 a 130 (p/ ex, usadas comumente para fazer forro para lingerie); e III- 160 a 210 (p/ ex, usada para fabricação de camisetas). b. Misturas - composição I- 90 % algodão com 10 % elastano; II- 92 % algodão com 8 % elastano; III- 96% algodão com 4 % elastano. Para a produção de máscaras faciais não profissionais pode ser utilizado Tecido Não Tecido (TNT) sintético, desde que o fabricante garanta que o tecido não causa alergia, e seja

adequado para uso humano. Quanto a gramatura de tal tecido, recomenda-se gramatura de 20 - 40 g/m². É recomendável que o produto manufaturado tenha 2 camadas: uma camada de tecido não impermeável na parte frontal e um tecido de algodão na parte em contato com a superfície do rosto.

1.4. A máscara facial de tecido deverá ser em tecido indicado no item 1.3, com formato anatômico, inodora, sem prejuízo da respiração natural, sem desprender partículas do material (fiapos), ter duas faces, uma interna e outra externa, devendo sempre cobrir boca e nariz, deixando margem de segurança, e sem espaços laterais, que permitam fuga de gotículas.

1.5. Serão credenciadas exclusivamente Costureiros (as) (Pessoa Física), Sociedades Cooperativas de Consumo, Microempreendedores Individuais - MEIs e Microempresas - MEs

1.6. A aceitação dos produtos fica condicionada a análise e aprovação da Diretoria Executiva de Vigilância Sanitária da Prefeitura de Goiana.

1.7. Cada credenciado pessoa física poderá fornecer até 2.500 (duas mil e quinhentas) máscaras, e será remunerado de acordo com a tabela de valores abaixo:

SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO POR MÁSCARA	VALOR MÁXIMO POR CREDENCIADO PESSOA FÍSICA
Confecção de máscaras de tecido.	R\$ 2,00 (dois reais)	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

1.8. Cada credenciado pessoa jurídica poderá fornecer até 5.000 (cinco mil) máscaras, e será remunerado de acordo com a tabela de valores abaixo:

SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO POR MÁSCARA	VALOR MÁXIMO POR CREDENCIADO PESSOA JURÍDICA
Confecção de máscaras de tecido.	R\$ 2,00 (dois reais)	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

1.9. O valor total acima apontado engloba todos os custos diretos e indiretos, encargos, tributos, transporte, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do credenciamento.

DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CREDENCIADO(A)

1.10. O credenciado terá as seguintes obrigações:

- a. Atender aos requisitos indicados pela Agência Municipal de Desenvolvimento de Goiana em conformidade com o Edital e seus anexos;
- b. Assumir o pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições previdenciárias e trabalhistas e todas as despesas necessárias ao cumprimento deste contrato;
- c. Assumir exclusivamente os custos inerentes ao serviço, tais como deslocamento e eventual equipamento de uso individual do profissional;
- d. Realizar os serviços com rigorosa observância ao disposto no Edital de Credenciamento e seus Anexos;
- e. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia anuência da AD-Goiana;
- f. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Agência Municipal de Desenvolvimento de GOIANA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da execução dos serviços.

DAS OBRIGAÇÕES AGENCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE GOIANA

1.11. Serão obrigações da AD-GOIANA:

- a. Comunicar aos credenciados toda e qualquer ocorrência relacionada à execução dos serviços;
- b. Rejeitar, no todo, os serviços que o credenciado fornecer fora das especificações do Edital;
- c. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste Termo de Referência.

DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE POLITICAS SOCIAIS E DESPORTOS DO MUNICIPIO DE GOIANA

1.12. O pagamento dos fornecedores, que será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis, após a entrega das máscaras, de parte ou total do quantitativo efetivamente fornecido, mediante depósito em conta bancária indicada pelo(a) credenciado(a).

DO PAGAMENTO

1.13. Os pagamentos somente serão realizados mediante crédito na conta do(a) credenciado(a) informada na documentação apresentada.

1.14. É vedada a emissão de duplicatas e transferências do pretense crédito a terceiros em face do pagamento ser realizado somente via ordem bancária na conta corrente informada pelo(a) credenciado(a).

DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1.15. O(a) Credenciado(a) pessoa física deverá entregar o mínimo de 200 (duzentas) máscaras por semana, conforme calendário a ser definido no ato da assinatura, na sede da Agencia Municipal de Desenvolvimento de Goiana, com endereço na Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, SN, Centro Goiana- PE, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da Ordem de Fornecimento.

1.16. O(a) Credenciado(a) pessoa jurídica deverão entregar o mínimo de 2.000 (duas mil) máscaras por semana, conforme calendário a ser definido no ato da assinatura, na sede da Agencia Municipal de Desenvolvimento de Goiana-PE, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da Ordem de Fornecimento.

1.17. Deverá ser respeitado o limite máximo de dias úteis para que ocorra a entrega total das máscaras, podendo ser prorrogado a pedido do(a) credenciado(a), mediante justificativa, desde que aceita pela AD- GOIANA.

DO PRAZO DE VALIDADE DO RESULTADO DO CREDENCIAMENTO

1.18. O credenciamento dos(as) Costureiros(as) (Pessoa Física), Sociedades Cooperativas de Consumo, Microempreendedores Individuais - MEIs e Microempresas - MEs terá validade de 12 (doze) meses.

DA FONTE DE RECURSO

1.19. As despesas decorrentes deste Chamamento Público correrão por conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria de Políticas Sociais e Desportos: 08.244.0068.4014.0000; Elemento de Despesa: 3.3.90.32.00.



Kleber Cesar Nascimento da Silva
Diretor Presidente da Agência Municipal de
Desenvolvimento de Goiana – AD.